

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG n° 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF n° 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a INTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA, com sede na Rua Padre Euclides, n. 995, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 55.985.782/0001-57, doravante denominada FACULDADE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente Anderson Salvador Romanello, empossado no respectivo cargo em janeiro de 2024, portador da Cédula de Identidade n. 22.110.657 SSP/SP e do CPF/MF n° 186.234.278-40, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, **nos termos da Lei Municipal nº 1.045/2019**, conforme as cláusulas que seguem.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A PREFEITURA arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2024, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a FACULDADE, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2024, que não serão cobertos.

W)



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- II A FACULDADE concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.
- § 1° Fica excluído deste benefício:
- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- Il O aluno que for contemplado com qualquer tipo de credito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, credito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nivel superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicilio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.
- § 2° É de responsabilidade da PREFEITURA a indicação, por escrito, em documento enviado à FACULDADE, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.
- § 3° A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a FACULDADE suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.
- § 4° A FACULDADE poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:
- I Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da PREFEITURA, seja por parte do aluno beneficiário;
- II O aluno que descumprir as normas regimentais da FACULDADE;
- III O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I - A FACULDADE concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo

A

y



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

- II A PREFEITURA arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;
- III Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A PREFEITURA pagará à FACULDADE o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da FACULDADE, com o vencimento até o 5° dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2024.

# CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenentes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 31 de janeiro de 2024.

Wagner José Schmidt Prefeito de São Joaquim da Barra Anderson Salvador Romanello Representante Legal da IES

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Souza

CPF nº 126.653.758-93

2 -

Nome: Carlos Henrique B. Souza

CPF nº 141.180.298-55